



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.953 DE 31 DE MAIO DE 2011.

Ratifica a adesão ao Programa “UCA” - Um Computador por Aluno, instituído pelo Governo Federal através do Ministério da Educação, com base na Lei n.º 12.249, de 14 de junho de 2010 e autoriza financiamento de computadores para o atendimento do Programa.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada a adesão ao Programa “UCA” - Um Computador por Aluno, instituído pelo Governo Federal através do Ministério da Educação, com base na Lei n.º 12.249, de 14 de junho de 2010.

Art. 2º O programa tem como objetivo promover a inclusão digital pedagógica e o desenvolvimento dos processos de ensino-aprendizagem de alunos e professores das escolas públicas, mediante a utilização de computadores portáteis denominados *laptops* educacionais.

Art. 3º O PROUCA vem integrar planos, programas e projetos educacionais, de tecnologia educacional e inclusão digital, vinculando-se às ações do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) e do Programa Nacional de Tecnologia Educacional (ProInfo), regulamentados pelo Decreto n.º 6.300/2007.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 11 - Secretaria Municipal de Educação; 01 – Unidade de Educação de Competência do Município; 12.361.0048.2.060 – Atendimento ao Ensino Fundamental – FUNDEB; 4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a financiar, por meio de financiamento do Programa Um Computador por Aluno – PROUCA, 2.500 (dois mil e quinhentos) computadores

Processo Administrativo nº 6.384/11, Lei nº 4.953/11, Pág. 1



portáteis novos, com conteúdos pedagógicos, destinados ao desenvolvimento dos processos de ensino-aprendizagem dos alunos matriculados na educação básica pelo valor total de R\$ 942.350,00 (novecentos e quarenta e dois mil e trezentos e cinquenta reais) conforme Inciso IV do Art. 6.º, abaixo.

Art. 6º Para os fins dispostos nesta Lei, consideram-se:

I – O Programa Um Computador por Aluno – PROUCA foi instituído pela Lei n.º 12.249, de 14 de junho de 2010, por iniciativa do Governo Federal em conjunto com o Ministério da Educação (MEC) com o objetivo de promover a inclusão digital nas escolas das redes públicas de ensino estadual, distrital ou municipal, mediante a aquisição de computadores portáteis novos, com conteúdos pedagógicos, destinados ao desenvolvimento dos processos de ensino-aprendizagem.

II – A aquisição dos computadores portáteis pelo Município ocorrerá da seguinte forma:

a) 1.500 (um mil e quinhentos) equipamentos por meio de recursos próprios, conforme adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico n.º 57/2010/FNDE/MEC;

b) 2.500 (dois mil e quinhentos) equipamentos por meio de linha de crédito concedida pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), tendo como agente financeiro credenciado a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, mediante adesão ao programa PROUCA, conforme definido na Resolução FNDE n.º 17/2010.

III – A quantidade de computadores portáteis a serem financiados será de 2.500 (dois mil e quinhentos) equipamentos, correspondendo a 62,5% de alunos na rede educacional pública básica do Município, considerando o Censo Escolar de 2008 do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

IV – Os valores dos computadores portáteis para educação foram estabelecidos por intermédio de Pregões Eletrônicos realizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, sendo esse órgão o gestor da Ata de Registro de Preços, a qual o Município fará adesão, sendo o valor unitário de R\$ 376,94 (trezentos e setenta e seis reais e noventa e quatro centavos) e o valor total financiado de R\$ 942.350,00 (novecentos e quarenta e dois mil e trezentos e cinquenta reais).

V – As especificações técnicas dos computadores portáteis possuem configuração exclusiva e requisitos funcionais próprios para atendimento ao programa, as quais estão definidas na Resolução FNDE n.º 17, de 10/06/2010.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Art. 7º O financiamento dos computadores estará sujeito à verificação do cumprimento dos respectivos limites de endividamento do Município pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, a qual compete verificar os limites e as condições de endividamento estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal n.º101/2000 e Resoluções do Senado Federal.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 31 de maio de 2011.



Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.



Gerson Leandro Berti  
Secretário Municipal de Administração